

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES  
DA ASCAR/EMATER/RS LTDA – CRESAL  
CNPJ 90.278.987/0001-01**

**CAPITULO I**

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

**Art. 1º** - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da ASCAR- EMATER/RS LTDA - CRESAL, rege-se pela Lei 4.595 de 31 de dezembro de 1964, pela regulamentação baixada pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, pela Lei 5.764 de 16.12.71, pela Lei Complementar n°. 130 de 17 de abril de 2009, pela regulamentação baixada pelo Conselho Nacional de Cooperativismo e pelo presente Estatuto Social.

**Art. 2º** - A Cooperativa terá sua sede Administrativa e seu Foro Jurídico na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** - A Cooperativa terá sua área limitada à ASCAR-EMATER/RS, FAPERS, ASAE, ASAPAS, AGC e Associação dos Extensionistas Sociais Rurais.

**Art. 4º** - A Cooperativa terá prazo de duração indeterminado.

**Art. 5º** - O ano social terá seu início em 1º de janeiro e o encerramento do exercício em 31 de dezembro de cada ano.

**CAPITULO II**

CAPITAL SOCIAL

**Art. 6º** - O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes no valor de R\$ 1,00(hum real), não terá limites quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados e não poderá ser negociada de modo algum e nem dada em garantia para terceiros. Seu valor responderá sempre como segunda garantia pelas obrigações que o associado contrair com a cooperativa, por operações diretas ou em favor de outro associado.

§ 2º - O capital será sempre realizado em moeda corrente nacional, devendo o associado integralizar no ato da subscrição pelo menos 20% (vinte por cento) do valor das quotas-partes que subscrever e o restante dentro de um ano.

§ 3º - A subscrição, realização, transferência ou restituição de quotas-partes será sempre escriturada no Livro Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

**Art. 7º** - Ao ser admitido, cada sócio deverá subscrever uma parte de capital social, não podendo, entretanto, subscrever mais do que 1/3 (um terço) do capital social da cooperativa.

§ 1º - Para aumento contínuo de capital na cooperativa, cada associado subscreverá R\$ 30,00 (trinta reais) na adesão e integralizará mensalmente, através de desconto em folha de pagamento, débito em conta de depósito ou boleto, o valor mínimo de R\$10,00 (dez reais) limitado ao teto individual correspondente a 1/3 (um terço) do capital social da cooperativa.

§ 2º Para atualização do valor de subscrição, assim como da integralização mensal, deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º - O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo órgão de administração.

§ 4º - Depois de integralizadas, as quotas-partes poderão ser transferidas entre associados, observando-se o limite do capital, estabelecido no presente artigo.

**§ 5º** - A restituição de quotas de capital depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração.

**§ 6º** - Na eventualidade do sócio-aposentado vir a se desligar da ASCAR e permanecer na CRESAL poderá optar pelo resgate de até 50% (cinquenta por cento) do seu capital social.

### **CAPÍTULO III DO OBJETIVO**

**Art. 8º** - A Cooperativa tem por objetivo a defesa da economia de seus associados, fornecendo recursos financeiros para atender às suas necessidades, à sua instrução e aprimoramento pertinentes às atividades da ASCAR/EMATER/RS, FAPERS, ASAE, ASAPAS, AGC e Associação dos Extensionistas Sociais Rurais, assim como a educação e doutrinação em prol do Movimento Cooperativista.

**Parágrafo Único** - Na consecução dos seus objetivos, deverá a cooperativa se abster da prática de atividades que impliquem em discriminação política, racial, religiosa e social.

### **CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES**

**Art. 9º** - A Cooperativa proporcionará crédito a seus associados, mediante taxas módicas, com a observância das normas legais e da regulamentação baixada pelas autoridades monetárias.

**Art. 10** - A Cooperativa, visando instrução e aprimoramento dos associados, relativamente às atividades da ASCAR/EMATER/RS, FAPERS, ASAE, ASAPAS, AGC e Associação dos Extensionistas Sociais Rurais, assim como a educação e doutrinação em prol do Movimento Cooperativista, poderá valer-se, inclusive dos Recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES)

**Art. 11** - A Cooperativa receberá o dinheiro para depósito e movimento de seus associados e dos funcionários da própria cooperativa e, somente concederá empréstimos aos associados, sempre observadas as normas e condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

**§ 1º** - A concessão de empréstimos estará sujeita à fixação prévia do montante e prazo máximo, de modo a atender ao maior número de solicitantes.

**§ 2º** - Os montantes e prazos máximos serão gradativamente ampliados de acordo com a soma dos recursos disponíveis, não podendo o débito de nenhum associado exceder a 10% (dez por cento) do total de empréstimos vigentes, nem a 20% (vinte por cento) do capital realizado da Cooperativa.

**§ 3º** - A prioridade na concessão de empréstimos terá por base o grau de urgência que dele tenha o associado, dando-se preferência aos de menor valor.

**§ 4º** - Cada pedido de empréstimo será previamente estudado, tendo em vista:

- a) urgência da solicitação;
- b) capacidade de pagamento do solicitante;
- c) garantias oferecidas;
- d) prioridades estabelecidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 12** - As atividades da Cooperativa, respeitados os limites deste Estatuto, serão, sempre que possíveis disciplinados em manuais codificados e aprovados pelo Conselho de Administração com observância das normas legais e da regulamentação baixada pelas autoridades monetárias.

### **CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I**

#### ***DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES***

**Art. 13** - Poderão associar-se à Cooperativa todos aqueles que, tendo livre disposição de pessoa e bens, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam

empregados da ASCAR/EMATER/RS, FAPERS, ASAE, CRESAL, AGC, ASAPAS e Associação dos Extensionistas Sociais Rurais.

**Parágrafo Único** – A Cooperativa poderá, também, admitir a associação de:

- a) aposentados que, quando em atividade, atendiam os critérios estatutários de associação;
- b) pais, cônjuge ou companheiros, viúvo, filho e dependente legal, irmãos e pensionista de associado vivo ou falecido;
- c) empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades a ela associada;
- d) Pessoas Jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.

**Art. 14** - O número mínimo de associados é de 20 (vinte), sendo ilimitado quanto ao máximo.

**Art. 15** - Não poderão pertencer ao quadro social nem conseqüentemente participar dos órgãos previstos no artigo 33 nem exercer funções de gerência:

- a) pessoas que operem com os mesmos fins da cooperativa;
- b) pessoas que em qualquer outra Instituição Financeira, inclusive Cooperativa de Crédito, detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital, exerçam funções de gerência ou participem de órgãos de administração, consultivos, fiscais e semelhantes.

**Art. 16** - O associado poderá obter ou garantir empréstimo somente após, transcorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de atividades na EMATER/RS-ASCAR, FAPERS, ASAE, CRESAL, AGC, ASAPAS e Associação dos Extensionistas Sociais Rurais;

**Parágrafo Único** - O Conselho de Administração disciplinará a concessão de empréstimos em função da situação financeira da Cooperativa, obedecendo ao previsto no art. 11 deste Estatuto.

**Art. 17** - O associado terá direito a:

- a) tomar parte nas Assembleias, discutir e votar os assuntos que nela forem tratados, com as restrições dos artigos 31 e 32 do Estatuto;
- b) votar e ser votado para cargos sociais, salvo nos impedimentos legais e estatutários;
- c) propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes ao interesse social;
- d) efetuar as operações objeto da Cooperativa de acordo com este Estatuto e as normas estabelecidas;
- e) retirar capital, juros e sobras, conforme a respectiva conta corrente e o balanço do exercício em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão, sempre depois de ter sido este aprovado pela Assembleia Geral;
- f) inspecionar na Sede Social, em qualquer tempo, os livros de atas e de matrículas e, os livros e papéis de contabilidade, de balanços, contas e documentos que lhe digam respeito;
- g) pedir demissão em qualquer tempo.

**Art. 18** - O associado se obriga a:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes de capital, de acordo com o determinado neste Estatuto;
- b) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- c) satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- d) cumprir fielmente as disposições estatutárias, respeitando as deliberações tomadas pela Assembleia Geral ou pelos órgãos administrativos;
- e) ter sempre em vista que a Cooperativa é obra de interesse comum, ao qual não se deverá sobrepor o interesse individual isolado;
- f) pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa.
- g) Atualizar suas informações cadastrais anualmente na cooperativa.

**Art. 19** - O associado responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais para com terceiros até a concorrência do valor das quotas-partes que subscrever, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

**Parágrafo Único** - A obrigação de que trata o presente artigo, perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas as contas do exercício em que se deu a retirada.

**Art. 20** - A responsabilidade do associado perdura para o demitido, eliminado ou excluído, por prejuízos verificados na Cooperativa até a data da aprovação, por Assembleia Geral, do balanço do exercício em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

## **SEÇÃO II** **DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 21** - A demissão do associado, que não poderá ser negada, será requerida ao Presidente, tornando-se efetiva, pelas assinaturas deste e do demissionário ao respectivo termo do Livro de Matrícula.

**Art. 22** - O Conselho de Administração eliminará do quadro social o associado que:

- a) praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa;
- b) exercer qualquer atividade que entre em conflito com os interesses da Cooperativa ou que possa vir a prejudicá-los;
- c) faltar ao cumprimento, reiteradamente, das obrigações com a Cooperativa do que decorra prejuízo ou necessidade de qualquer procedimento judicial;
- d) emitir fora do recinto da Cooperativa, quaisquer opiniões, informações ou parecer que prejudiquem desnecessariamente, o conceito e os demais interesses da Cooperativa.

**Art. 23** - A eliminação será deliberada pelo Conselho de Administração após duas notificações ao associado, e os motivos que ocasionaram constarão da ata respectiva e do termo lavrado no Livro de Matrícula, assinados pelos Conselheiros presentes à Reunião que a tiver decidido.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Administração comunicará ao associado sua eliminação dentro de 30 (trinta) dias.

**Art. 24** - A eliminação será considerada efetiva se o associado não interpuer recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizará após a data do recebimento da notificação que será remetida pelo correio, com aviso de recepção ou qualquer outra forma que comprove o recebimento, dela constando explicitamente, os motivos da medida.

**Art. 25** - Feita a interposição de recurso, os efeitos da eliminação ficarão suspensos até a deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 26** - A morte da pessoa física, a incapacidade civil, se não for legalmente suprida, a perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa, e a dissolução da pessoa jurídica importam na exclusão do associado.

**Art. 27** - O associado demitido, eliminado ou excluído, terá direito a retirar, sem prejuízo da responsabilidade que lhe competir, ou que lhe couber, o capital realizado, juros e sobras, conforme respectiva conta corrente e o balanço do exercício em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão sempre depois de aprovado este pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa de crédito após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

**Art. 28** - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passarão aos herdeiros, até o limite das forças da herança, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

**Art. 29** - Os herdeiros têm direito ao capital e sobras do associado falecido, conforme a respectiva conta corrente e o último balanço procedido no ano da morte, podendo ficar sub-rogado nos direitos sociais do falecido, se de acordo com o presente Estatuto, puderem fazer parte da Cooperativa.

**Art. 30** - Ocorrendo simultaneamente muitas demissões, eliminações ou exclusões, de modo a acarretar dificuldades financeiras à Cooperativa, pela retirada do capital social, o Conselho de Administração poderá estabelecer que a restituição seja feita em parcelas mensais não menores de 10% (dez por cento) do respectivo capital realizado pelo associado, pagáveis a partir da data da Assembleia geral do exercício em que se deram as retiradas.

**Art. 31** - Os associados admitidos há menos de 30 (trinta) dias do edital a primeira convocação da Assembleia Geral, poderão tomar parte na discussão dos assuntos, mas não poderão votá-los.

**Art. 32** - O associado não poderá votar em assunto de seu interesse particular, embora permitida sua participação nos debates.

## **CAPITULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 33** - São órgãos de Administração e Fiscalização da Cooperativa:

- a) Assembleia Geral dos Associados
- b) Conselho de Administração
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretoria Executiva

### **Da Assembleia Geral**

**Art. 34** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Cooperativa e tem poderes para resolver todos os negócios sociais, tomar decisão, aprovar, ratificar ou não, todos os atos que interessem aos associados ou à própria Cooperativa. Suas deliberações, que vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes, serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que a Lei e este Estatuto dispuserem em contrário. Cada associado terá direito a apenas um voto, vedado o direito de representação.

**Parágrafo Único** - As deliberações de que trata este artigo serão tomadas, habitualmente, por voto a descoberto, salvo decisão diferente da própria Assembleia.

**Art. 35** - A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital divulgado, em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

**§ 1º** - A Assembleia será convocada habitualmente pelo Presidente, após deliberações do Conselho de Administração.

**§ 2º** - A Assembleia Geral poderá ainda ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida pelo Presidente, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

**§ 3º** - A assembleia geral poderá ser presencial, à distância ou presencial e a distância simultaneamente, por meios eletrônicos/digitais.

**Art. 36** - O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter:

- a) denominação da Sociedade, seguida pela expressão "Convocação de Assembleia Geral", com especificação de se tratar de ordinária ou extraordinária;
- b) o dia e a hora da assembleia em cada convocação, assim como o local da sua realização se for presencial ou a forma de participação se for eletrônica/digital;
- c) o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado, no caso de realização de assembleia a distância ou presencial e a distância simultaneamente;
- d) os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos.

- e) seqüência de convocações;
- f) ordem do dia dos trabalhos;
- g) número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do “quorum” de instalação; e
- h) data e assinatura do responsável pela publicação.

**Parágrafo Único** - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado pelos primeiros signatários do documento que originou.

**Art. 37** - A Assembleia Geral poderá realizar-se em segunda e terceira convocação, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora, entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital.

**Art. 38** - Na Assembleia Geral o “quórum” de instalação será o seguinte:

- a) dois terços do número de associados, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

**Parágrafo Único** - A presença dos associados, em cada convocação será registrada em livro próprio.

**Art. 39** - Os trabalhos de Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da Cooperativa, salvo as que não forem por ele convocadas, cuja presidência caberá ao associado escolhido na ocasião.

**§ 1º** - O Presidente ou qualquer outro membro dos órgãos de Administração ou de Fiscalização não poderão dirigir os trabalhos quando a Assembleia estiver deliberando sobre o relatório e as contas da administração, sendo, então substituídos pelo associado que for designado pelo plenário.

**§ 2º** - O Presidente da Assembleia Geral escolherá um associado para, na qualidade de secretário, compor a mesa diretora dos trabalhos.

**Art. 40** - É de competência da Assembleia Geral, quer ordinária ou extraordinária, a destituição dos membros dos órgãos de Administração ou Fiscalização em face de causas que a justifiquem.

**Parágrafo Único** - Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da Administração ou Fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 41** - Da Assembleia Geral lavrar-se-á a ata que será assinada pela mesa diretora dos trabalhos e por uma comissão de associados, indicada pelo plenário.

### **Da Assembleia Geral Ordinária**

**Art. 42** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e deliberará sobre os seguintes itens que deverão constar na ordem do dia:

- a) prestação de contas dos órgãos da Administração, compreendendo o relatório de gestão, balanço e demonstrativo da conta “Sobras e Perdas” da Cooperativa e do parecer do Conselho Fiscal, relativos aos primeiros e segundo semestres sobre os quais não poderão votar os membros dos órgãos referidos;
- b) destinação das sobras ou repartição dos prejuízos, deduzidas, no primeiro caso, as percentagens dos Fundos e Reservas, ou outros Fundos instituídos;
- c) eleição dos componentes dos órgãos de Administração e Fiscalização da Cooperativa;
- d) fixação do valor dos honorários, pró-labore ou cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) quaisquer assuntos de interesse social excluído ou enumerado no artigo 45 deste Estatuto.
- f) Estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no artigo 7º da Lei Complementar 130/2009.

**Art. 43** - Os candidatos aos órgãos de Administração e Fiscalização da Cooperativa integrarão chapas específicas que serão inscritas na sede da Cooperativa, de acordo com as normas previstas no Regulamento Eleitoral.

§ 1º - Para a inscrição das chapas, todos os nomes delas constantes deverão vir acompanhados da documentação exigida pela legislação vigente.

§ 2º - Ocorrendo empate na votação de duas chapas do mesmo órgão, a Assembleia aprovará um critério de desempate.

#### **Da Assembleia Geral Extraordinária**

**Art. 44** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 45** - Será de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto da Cooperativa;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes; e
- e) deliberação sobre as contas dos liquidantes.

**Parágrafo Único** - Serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

#### **Do Conselho de Administração**

**Art. 46** - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto por 7 (sete) membros efetivos, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos e será renovado no mínimo 1/3 (um terço) do total de seus componentes.

§ 1º - Os candidatos a membros do Conselho de Administração serão avaliados, previamente à eleição pela Comissão Eleitoral, conforme requisitos definidos na Política de Sucessão da Cresal e Regulamento Eleitoral.

§ 2º - A posse dos eleitos para membros do Conselho de Administração (efetivos e suplentes) fica sujeita à prévia homologação do Banco central do Brasil.

§ 3º - O Conselho de Administração, verificada a necessidade pelo volume do movimento e negócios sociais, poderá contratar Gerentes Técnicos, fixando-lhes as respectivas funções e salários, que poderão pertencer ao quadro social ou não, respeitando as normas estabelecidas em Lei e no presente Estatuto Social.

§ 4º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por proposta de qualquer um dos componentes do mesmo Conselho, devendo em qualquer uma das reuniões serem determinado o dia e a hora da reunião, bem como a convocação de todos os membros.

§ 5º - Em caso de empate nas decisões do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho de Administração estender-se-á até a posse de seus substitutos.

**Art. 47** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo Único** - Os membros dos órgãos de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

**Art. 48** - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites de leis e do Estatuto, atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações da Cooperativa e controlar os resultados, dentre outros:

- a) programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- b) fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender ao maior número possível de associados;
- c) poderá escolher uma comissão composta de até 6 (seis) associados, para o estudo preliminar das propostas de empréstimos, competindo-lhes, todavia, as decisões finais;
- d) regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa;
- e) fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- f) determinar as Instituições Bancárias onde serão depositados os saldos de numerários existentes;
- g) estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
- h) fixar as despesas em orçamento anual, indicar a fonte dos recursos e determinar, também, a forma de ratear entre todos os associados o déficit orçamentário;
- i) deliberar sobre compra e venda de móveis;
- j) deliberar, anualmente sobre a aplicação do Fundo de Assistência Técnica educacional e Social;
- k) deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associado;
- l) admitir o gerente e fixar normas para a admissão e demissão do pessoal auxiliar;
- m) fixar normas de disciplina funcional;
- n) designar, por indicação ou não do gerente, o substituto deste nos seus impedimentos ou ausências eventuais;
- o) avaliar a conveniência e estimar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os que manipulam dinheiro ou valores;
- p) estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro da Cooperativa, através dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- q) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- r) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral;
- s) contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;
- t) zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis bem como pelo atendimento de legislação trabalhista e fiscal;
- u) estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;
- v) Avaliar e aprovar a Política de Gerenciamento Integrado de Riscos da Cooperativa, bem como as propostas de atualizações e/ou alterações desta Política;
- w) Assegurar a aderência da cooperativa às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;
- x) Assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos;
- y) Aprovar alterações significativas nas políticas, nas estratégias e limites operacionais da Cooperativa, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;
- z) Promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na Cooperativa;

**Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções.

**Art. 49** - Para comprar, alienar, hipotecar, ou por qualquer outra forma onerar bens imóveis, o Conselho de Administração dependerá de prévia autorização da Assembleia geral.

**Art. 50** - Os membros efetivos do Conselho de Administração serão substituídos nas ausências ou impedimentos por conselheiros suplentes.

§ 1º - Nos casos de vaga definitiva ou superior a 90 (noventa) dias, o Presidente convocará por ordem de inscrição na chapa, suplentes que ocuparão as funções de efetivo até o final do mandato.

§ 2º - Se ficar vaga, por prazo superior a dois meses, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocará imediatamente Assembleia geral para preenchimento.

§ 3º - Se as vagas forem totais, caberá ao conselho Fiscal a convocação imediata da Assembleia Geral para preenchimento.

**Art. 51** - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas, para efeito de responsabilidade criminal, aplicando-lhes o disposto no artigo 53 da lei nº. 5764 de 16.12.71.

### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 52** - Após a eleição para o Conselho de Administração, os conselheiros eleitos como efetivos se reunirão para eleger, para período de 3(três) anos, a Diretoria Executiva, a qual será composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Administrativo, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

§ 1º - Os titulares dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo poderão ser destituídos ou substituídos destes, em qualquer tempo, mediante o voto de 2/3 dos membros do Conselho, em reunião extraordinária, convocada para este fim.

§ 2º - O Conselheiro destituído do cargo de que trata este artigo, completará seu mandato como membro do Conselho de Administração.

§3º - É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva

**Art. 53** - Nos impedimentos do Presidente, seus poderes e atribuições passam a ser exercidos pelo Diretor Administrativo.

**Parágrafo Único** – As substituições de Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo por mais de 60(sessenta) dias serão consideradas como efetivas.

**Art. 54** – Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Assinar os termos de admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados.
- b) participar de congressos e conferências, como representante da Cooperativa;
- c) aprovar os empréstimos com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro;
- d) assinar, com o Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, os instrumentos de procuração, e quaisquer documentos que se refiram a terceiros;
- e) assinar os termos de admissão, eliminação ou exclusão de associados no Livro ou Fichas de Matrículas;
- f) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
- g) convocar as Assembleias gerais determinadas pelo Conselho de Administração e presidilas com as restrições do artigo 39 deste Estatuto;
- h) em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo aprovar empréstimos de emergência;
- i) representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- j) em conjunto com o Diretor financeiro, Diretor administrativo, executivo contratado, ou, ainda, mandatário legalmente constituído, assinar todos os documentos derivados da atividade normal da gestão;

k) aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

l) assinar cheques emitidos pela Cooperativa juntamente com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro ou Gerente;

m) prestar informações sobre atividades e operações da Cooperativa ao quadro social e esclarecimentos solicitados pelos conselhos;

n) coordenar junto ao Conselho de Administração o planejamento e organização das atividades da Cooperativa.

**Art. 55** - Ao Diretor Administrativo cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências;

b) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se pelas atas, livros, documentos e arquivos referentes;

c) assinar com o Presidente instrumentos de procuração e quaisquer documentos que se refiram a terceiros;

d) assinar cheques emitidos pela Cooperativa, com o Presidente ou Diretor Financeiro ou Gerente;

e) aprovar com o Presidente ou Diretor Financeiro os empréstimos de emergência;

f) supervisionar o patrimônio da Cooperativa;

g) prestar informações sobre as atividades e operações da Cooperativa ao quadro social, bem como esclarecimentos solicitados pelos Conselhos.

h) Executar o gerenciamento integrados dos riscos, dentre eles, os riscos de crédito, de mercado, operacional, sócio ambiental e de liquidez, implantando medidas para a sua mitigação;

i) Responder pela implementação, aderência e atualização do conjunto de normas da Cooperativa, assegurando o cumprimento dos normativos oficiais e regulamentares, além de responder pela existência, observância, efetividade e funcionalidade dos procedimentos relacionados ao sistema de controles internos;

j) Elaborar e propor o plano tático relativo a gestão de riscos, de controle interno e conformidade, da Cooperativa, em conformidade com a planificação estratégica, englobando as metas pertinentes;

k) Acompanhar as atividades relacionadas às auditorias internas e externas e/ou inspeções do Banco Central do Brasil, bem como assegurar a prestação de informações de natureza contábil, patrimonial, econômica, financeira e não financeira aos órgãos reguladores e áreas internas;

l) Representar a Cooperativa nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;

m) Responder pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de gestão de riscos, controle interno e conformidade previstos na regulamentação perante o Banco Central do Brasil;

n) Zelar pelo cumprimento da legislação e das políticas e procedimentos internos, adotando medidas saneadoras para as não conformidades;

o) Zelar pela elaboração e tempestiva remessa de informações relativas à apuração dos limites e padrões mínimos regulamentares, respondendo por este assunto perante o Banco Central do Brasil;

p) Assegurar a execução dos testes periódicos de conformidade e efetividade do sistema de controles internos da Cooperativa;

q) Assegurar a comunicação ao Banco Central do Brasil das irregularidades ou situações de exposição anormal a riscos, identificadas no âmbito da Cooperativa, comunicando ainda as medidas tomadas ou recomendadas e eventuais obstáculos para sua implementação.

**Art. 56** - Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) superintender os serviços e atividades diretamente relacionadas com a Gerência;

b) Assinar cheques emitidos pela Cooperativa juntamente com o Presidente ou Diretor Administrativo ou Gerente;

- c) prestar informações sobre as atividades e operações da Cooperativa ao quadro social, assim como esclarecimentos solicitados pelo Conselho de Administração e Fiscal;
- d) aprovar com o Presidente ou Diretor Administrativo os empréstimos de emergência;
- e) assessorar o Conselho de Administração no planejamento e organização das atividades da Cooperativa e apresentar a este as sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento das operações;
- f) fazer pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo numerário em caixa, por valores e títulos e documentos;
- g) executar ou superintender a execução da contabilidade financeira, responsabilizando-se pela guarda da documentação correspondente;
- h) superintender a execução da contabilidade financeira, responsabilizando-se pela documentação correspondente;
- i) providenciar para que os informes financeiros e os balancetes da contabilidade gerais quaisquer demonstrativos sejam apresentados ao Conselho de Administração e Fiscal no devido tempo;
- j) providenciar informe financeiro mensal comparando-o com o balanço relativo;
- k) disponibilizar os informes financeiros e os balancetes da contabilidade ou quaisquer demonstrativos que devam ser apresentados ao Conselho de Administração e Fiscal no devido tempo, bem como o estado econômico e financeiro da cooperativa;
- l) participar da elaboração da proposta de orçamento anual de receita e despesa, para aprovação do Conselho de Administração.
- m) executar com o Presidente e Diretor Administrativo as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, oferta de serviços e movimentação de capital;
- n) zelar pela segurança dos recursos financeiros, outros valores mobiliários e patrimônio da cooperativa;
- o) supervisionar os serviços atinentes à área contábil da Cooperativa como: cadastro e manutenção de contas de depósito, fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco e outras atividades afins.

## **Do Conselho Fiscal**

**Art. 57** - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos em Assembleia Geral, sendo as substituições feitas por ordem de inscrição na chapa.

§ 1º - Os candidatos a membros do Conselho Fiscal serão avaliados, previamente à eleição, pela Comissão Eleitoral, conforme requisitos definidos na Política de Sucessão da Cresal e Regulamento Eleitoral.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de três anos, sendo permitida reeleição de 2/3 (dois terços) dos seus componentes, sendo obrigatória à renovação a cada eleição de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

§ 3º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal além dos inelegíveis por lei:

- a) parentes até 2º grau em linha direta ou colateral;
- b) parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau em linha reta ou colateral;
- c) empregados da Cooperativa e os membros do Conselho de Administração.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**Art. 58** - O Conselho reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 3(três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um Presidente incumbido de convocar e presidir as reuniões e um Secretário para lavrar atas.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião pelos fiscais presentes.

**Art. 59** - O Conselho Fiscal exercerá total fiscalização sobre os negócios da Cooperativa, para o que poderá valer-se de técnicos e peritos de reconhecida idoneidade, competindo-lhe precisamente:

- a) examinar livros, documentos, correspondências e fazer inquéritos de qualquer natureza;
- b) analisar os balancetes mensais e verificar, no mínimo uma vez por mês, a exatidão do saldo em caixa;
- c) examinar mensalmente se os empréstimos foram concedidos segundo as normas estabelecidas;
- d) verificar se o Conselho de Administração se reuniu regularmente e se ao cabo de cada reunião foram lavradas às respectivas atas;
- e) verificar se a escrituração do Livro de Matrículas está em dia;
- f) verificar se a Cooperativa se comporta segundo as normas baixadas pelas Autoridades Monetárias advertindo por escrito o Conselho de Administração no caso de existir qualquer infringência neste particular;
- g) verificar se a Cooperativa está em dia com seus compromissos junto às Repartições Públicas Fiscais e de Previdência;
- h) apresentar à Assembleia Geral parecer sobre os negócios sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas.

**Parágrafo Único** - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, contratar o assessoramento de técnico especializado, ocorrendo às despesas por conta da Cooperativa.

## **CAPÍTULO VII** **OUVIDORIA**

**Art. 60** - A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos associados e usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição, os associados e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

### **SEÇÃO I** **DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO** **DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO**

**Art. 61** - O ouvidor será designado e destituído pelo órgão de administração da cooperativa e terá o prazo de mandato de 3 (três) anos.

§1º - Poderá ser designado Ouvidor o profissional que integre os quadros da Cooperativa e que possua:

- a) preferencialmente formação em curso de nível superior;
- b) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pela Cooperativa e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- c) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e

d) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria;

§2º - O Ouvidor poderá ser destituído pelo Conselho de Administração a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Cooperativa.

§ 3º - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) destituição, pelo Conselho de Administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;
- d) desligamento da Cooperativa.

§ 4º - As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração.

§ 5º - O Conselho de Administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

## **SEÇÃO II**

### *DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA*

**Art. 62** - Em relação à Ouvidoria, a cooperativa deverá:

- a) criar condições adequadas para o funcionamento da mesma, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- c) dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
- d) garantir o acesso dos associados e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;
- e) disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800 aos interessados em se comunicar com a mesma;
- f) providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

## **SEÇÃO III**

### *DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA*

**Art. 63** - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da cooperativa;
- b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar dez dias;

d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data de registro das ocorrências;

e) propor, ao órgão de administração da cooperativa, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

f) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna e ao órgão de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

## CAPÍTULO VIII

### DOS BALANÇOS, DA SOBRAS E PERDAS E DOS FUNDOS

**Art. 64** - Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano serão levantados os Balanços Gerais da Cooperativa.

**Art. 65** - As sobras apuradas em balanço terão as seguintes destinações:

a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

§ 1º - O restante será distribuído aos associados, proporcionalmente ao volume das operações que tenham efetuado com a Cooperativa, salvo disposições em contrário aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os fundos constituídos na forma das alíneas “a” e “b” deste artigo são indivisíveis entre os associados. Destinando-se o Fundo de Reserva, a cobrir eventuais perdas da cooperativa e a atender ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º - Poderá a Assembleia Geral Ordinária criar outros fundos além dos prescritos neste artigo, fixando, porém, o modo de formação, aplicação e liquidação.

**Art. 66** - O Fundo de Reserva será também constituído das importâncias provenientes de rendas eventuais.

**Art. 67** - O FATES destinar-se-á à prestação de assistência aos associados, seus familiares e empregados da Cooperativa, bem como à comunidade situada em sua área de ação, e ainda custear programas e projetos que visem a sua capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional, fomentando e promovendo sempre que possível o Movimento Cooperativista.

**Art. 68** - Aprovados os balanços do exercício Social pela Assembleia Geral Ordinária, o prejuízo apurado no exercício não coberto pelo Fundo de Reserva, será rateado entre os associados na proporção de sua participação nas operações do mesmo período.

## CAPÍTULO IX

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 69** - A Cooperativa se dissolverá quando deliberarem os associados em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do artigo 45 “d” e seu parágrafo único, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder a sua liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão “em liquidação”.

§ 3º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

**Art. 70** - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro, ocorrendo de pleno direito:

- a) quando assim deliberarem os associados em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do artigo 45 “d” e seu parágrafo único;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de associados ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- e) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 71** - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como para praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

**Parágrafo Único** - No caso de dissolução da Cooperativa, os Fundos Indivisíveis, e o remanescente não comprometido serão destinados ao banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 72** - Os participantes em ato ou operação social, em que se oculte a natureza da Cooperativa, poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 73** - A dissolução da sociedade, nas hipóteses previstas no artigo 63 da Lei 5764/71, quando não for promovida voluntariamente poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão Executivo Federal.

**Art. 74** - O associado que aceitar trabalho remunerado e permanente nos serviços mantidos pela Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele tiver deixado o emprego.

**Art. 75** - Qualquer reforma estatutária dependerá de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.

**Art. 76** - A posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Único:** Os membros dos Conselhos referidos nesse artigo que faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado, a critério do órgão a que se pertence, perderão o mandato.

Este Estatuto foi aprovado e consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 6 de dezembro de 2023.

**Cristiano Ramos Moreira**  
**Presidente**

**Patrícia Fogaça Fernandes**  
**Diretora Administrativa**

**Eduardo Juliano Fernandes**  
**Diretor Financeiro**